

Proc. TST - 19 153/45

(TST - 181/46)

TV.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente Nadir Fernandes e, como recorrido, A.J. Pinheiro & Irmãos (A Mariposa):

Apreciando o recurso ordinário interposto por Nadir Fernandes da decisão de fls. 22/23, da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, que resolveu julgar improcedente a reclamação apresentada contra a firma A.J. Pinheiro & Irmãos (A Mariposa), solicitando indenização em dobro e mais aviso prévio e salários vencidos, o então Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região, resolveu manter aquela sentença, pelos fundamentos constantes do acórdão de fls. 48/49.

Não se conformando, porém, com a decisão do Conselho Regional, hoje Tribunal Regional do Trabalho, recorreu extraordinariamente para a extinta Câmara de Justiça do Trabalho, procurando fundamentar o seu recurso na alínea b, do arts 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, Nadir Fernandes:

Notificado o recorrido para, dentro do prazo legal, falar sobre o recurso, fê-lo a fls. 57.

A Procuradoria da Justiça do Trabalho, a fls. 60, opinou, preliminarmente, pelo não conhecimento do recurso e, quanto ao mérito, pela confirmação da decisão recorrida.

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

ISTO POSTO, e

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não se enquadra na alínea b, do artº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade de votos, em não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Deram-se por impedidos os srs. Juizes Waldemar Ferreira Marques e Edgard Sanches.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1946

Presidente

Geraldo Montedonio Bezerra de Menezes

Relator

Astolfo Serra

Ciente

Procurador

Dorval Lacerda

Publicado no Diário da Justiça em 21/11/46